



# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 094/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames.

**CRENCIADO:**

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA – ME**

## **ATO DE CONSÓRCIO**

### **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

### **REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS -Pato Branco - PR

Setor de Licitações e contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais , procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO

CNPJ:08722824/0001-87

TELEFONE: (46)3225-5757 E-mail:hospitaldavisao.pb@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Pedro Ramires de Mello 258 Bairro :Centro

CEP: 85.501-250 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Insc.Estadual: isento Inscrição Municipal:251501

Dados Bancários Banco: CAIXA ECONOMICA AG: 0602 Conta corrente nº: 3218-0

Procedimentos/Exames/Consultas

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual
	<b>CONSULTA ESPECIALIZADA</b>		
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	70,00	8160
02.05.02.002- 0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	48,00	6.000
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (monocular)	78,00	240
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADAOU MANUAL COM GRAFICO	40,00	6.000
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	6.000
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	50,00	6.000
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	114,00	3.000
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	12,34	1.920
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	150,00	3.000
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	22,93	96
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	116,42	60
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	36
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	60
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	24
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	36
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	240
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	276,93	192

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
Terça- feira	07:00 horas e as 13:00 horas
Quarta – feira	07:00 horas e as 13:00 horas
Quinta – feira	07:00 horas
Sexta – feira	07:00 horas e as 13:00 horas

Nome dos Profissionais que executarão os serviços: DR Edson Luiz Granzotto

DR Diego Casagrande

<b>DR DIEGO CASAGRANDE</b>	
<b>Dias da Semana</b>	<b>Períodos e Horários</b>
01 Quarta- feira por mês	13:00 horas

Nº do conselho da categoria dos profissionais: DR Edson 10853

DR Diego 035105

Local onde serão executados os serviços:

Local próprio - Empresa

Pato Branco 04de Maio de 2023.

Edson Luiz Granzotto

Representante Legal

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

## **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**A empresa Hospital da Visão de Pato Branco** inscrita no CNPJ sob o nº 08722824/0001-87, por intermédio de seu representante legal Edson Luiz Granzotto, declara para os fins de participação no Chamamento Público – Nº001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxIII, da constituição

- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer os sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco PR, 08 de maio de 2023.

Edson Luiz Granzotto

Representante Legal da Empresa

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.722.824/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2007	
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DA VISOA DE PATO BRANCO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA OLHOS GRANZOTTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 258	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3223-1510 / (46) 3223-1510		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/07/2017 às 08:28:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE**  
**PATO BRANCO**

**ALVARÁ DE LICENÇA**

<b>PARA:</b>	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>	HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA ME	
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 258 SALA 02	( Localização atividade )
<b>ATIVIDADE:</b>	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgén Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirurgicos Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
<b>CNPJ/CPF:</b>	08.722.824/0001-51	ÁREA ÚTIL: 125,00
<b>ALVARÁ:</b>	149/2007	PROCESSO Nº: 251501
<b>DATA EXPEDIÇÃO:</b>	13/04/2007	CADASTRO CONTRIBUINTE: 0515013

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO  
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco

Mauro José Sbarain

Secretário de Administração e Finanças

Portaria nº 001 de 22/08/2017  
**Secretaria de Administração e Finanças**



# PATO BRANCO

Secretaria de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

## LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA  
C.N.P.J.: 08.722.824/0001-87  
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 258 SL 02  
BAIRRO: CENTRO

ÁREA CONSTRUÍDA: 96,43 m<sup>2</sup>

RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES e ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

C.N.A.E.:

PRINCIPAL:

SECUNDÁRIO:

SECUNDÁRIO:

SECUNDÁRIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDSON LUIZ GRANZOTTO

DATA DE VISTORIA: 24/04/2023

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2024

GRAU DE RISCO: RISCO 2

Nº REG CONSELHO: 10.853 / CRM /

Nº DE LICENÇA: 1376

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

*Maria V. V.*  
*Maria F. Veigas*  
Enfermeira  
COREN-PR 149.985

*Cirlei C. Wagner dos Santos*  
Chefe da Vigilância Sanitária  
Port. 516/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/04/2023

CNES: 5371902 Nome Fantasia: CLINICA DE OLHOS GRANZOTTO CNPJ: 08.722.824/0001-87  
Nome Empresarial: HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Número: 258 Complemento: 2 ANDAR  
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR  
CEP: 85501-071 Telefone: 463225 5757 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL/DIA - ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EDSON LUIZ GRANZOTTO  
Cadastrado em: 11/05/2007 Atualização na base local: 08/04/2022 Última atualização Nacional: 30/03/2023

Horário de Funcionamento:

## Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

## Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS

## Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

## Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Classificação Estabelecimento

### Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

### Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

## Informações Gerais

## Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
<b>AMBULATORIAL</b>		
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
<b>HOSPITALAR</b>		
SALA DE RECUPERACAO	1	1

## Serviços de

Serviço	Característica
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

## Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
148	HOSPITAL DIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

## Comissões e

Descrição
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

## Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
148 - 005	HOSPITAL DIA	CIRURGICO/DIAGNOSTICO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

## Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL/DIA - ISOLADO	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

## Equipamentos/Rejeitos

## Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
<b>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</b>			
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Grupo Gerador	1	1	SIM
Usina de Oxigenio	2	2	SIM
<b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA</b>			
Desfibrilador	1	1	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	1	1	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS</b>			
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	3	3	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	3	2	SIM
CAMPIMETRO	2	2	SIM
CERATOMETRO	2	2	SIM
COLUNA OFTALMOLOGICA	3	2	SIM
Equipamentos para Optometria	3	3	SIM
LENSOMETRO	2	2	SIM
Microscopio Cirurgico	2	2	SIM

OFTALMOSCOPIO	3	3	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	3	3	SIM
REFRATOR	3	2	SIM
RETINOSCOPIO	3	3	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
HOSPITAL DIA		
CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	2	1

## Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ADRIANE GAGLIOTO DOS SANTOS	700003588099608		411005	AUXILIAR DE ESCRITORIO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
ALINE DREI	704701006143840		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
CAMILA SICHELERO	705003290396555		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
DIEGO CASAGRANDE	707809656825610		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	INFORMAL	CONTRATADO VERBALMENTE	NAO SE APLICA		0	6	0	6
EDSON LUIZ GRANZOTTO	700501369056052		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
EDSON LUIZ GRANZOTTO	700501369056052		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	9	0	9
JULIO CESAR RIBAS RAMPAZZO	210303428830005		225265	MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
KELI CRISTINA DOS SANTOS	708609036684484		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
LUCINEIA BARBOSA	703604020869239		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
MARIZA SCHMITZ	980016293620424		223505	ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
MILENA LASTA ZANELLA	706004361013946		422105	RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

## Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0506	TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENCAO OFTALMOLOGICA	NACIONAL	04/2013	99/9999	PT GM Nº 419	23/02/2018		05/03/2018	16/04/2013

## Habilitações - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
0506	TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENCAO OFTALMOLOGICA	NACIONAL	04/2013	99/9999	PT GM Nº 419	23/02/2018	3/5/18 12:00 AM	Alterado	
0506	TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS NO AMBITO DA POLITICA NACIONAL DE ATENCAO OFTALMOLOGICA	NACIONAL	04/2013	99/9999	MEMO CGCSS/DRAC 125	14/02/2013	4/16/13 12:00 AM	Desabilitado	

## Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA****CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

---

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**, brasileiro, maior, médico, separado judicialmente, nascido em 24/06/1962, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas 308, apto. 203, Bairro Brasília, CEP 85.504.330, portador da cédula de Identidade profissional 10853, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná e CPF/MF 446.767.009-20,

**ANIZIA GRANZOTTO**, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 15/04/1940, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Manoel Ribas 308, apto., 203, Bairro Brasília, CEP 85.504.330, portadora da cédula de identidade RG 1.026.938, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 525.449.079-91,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA**, com sede e foro na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 258, sala 02, Centro, CEP 85.501.250, em Pato Branco Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.722.824/0001-87, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41205899955, em 23 de março de 2007 e último ato arquivado sob número 20171550935, por despacho em sessão de 07 de março de 2017, resolvem alterar seu contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Em virtude de alteração de endereço e estado civil do sócio **EDSON LUIZ GRANZOTTO**, a partir desta data, sua qualificação passa a ter a seguinte redação: EDSON LUIZ GRANZOTTO, brasileiro, maior, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1962, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tamoio, nº 950, apto 904, Centro, CEP 85.501-031, portador da cédula de Identidade profissional 10853, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná e CPF/MF 446.767.009-20,

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA****CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO****CLÁUSULA SEGUNDA:**

Retira-se da sociedade a sócia **ANIZIA GRANZOTTO**, que possui na sociedade 250 (duzentas e cinquenta) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalmente subscritas e integralizadas, transferindo, por venda, 250 (duzentas e cinquenta) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o sócio ingressante **EDUARDO EUZIERES GRANZOTTO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 14/07/1995, natural de Curitiba, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Tamoio, nº 950, apto 904, Centro, CEP 85.501.031, portador da cédula de Identidade RG 8.970.418-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 082.461.189-60, dando plena e geral quitação das cotas transferidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em virtude do ingresso e da retirada de sócios mencionados na cláusula segunda, do presente instrumento, o capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim subscritas entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PERC.</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
EDSON LUIZ GRANZOTTO	97,50 %	9.750	R\$ 9.750,00
EDUARDO EUZIERES GRANZOTTO	2,50 %	250	R\$ 250,00
TOTAIS	100,00 %	10.000	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

A vista das alterações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA****CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

---

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA****CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955**

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**, brasileiro, maior, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/06/1962, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tamoio, nº 950, apto 904, Centro, CEP 85.501-031, portador da cédula de Identidade profissional 10853, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná e CPF/MF 446.767.009-20,

**EDUARDO EUZIERES GRANZOTTO**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 14/07/1995, natural de Curitiba, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Tamoio, nº 950, apto 904, Centro, CEP 85.501.031, portador da cédula de Identidade RG 8.970.418-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 082.461.189-60.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA**, com sede e foro na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 258, sala 02, Centro, CEP 85.501.250, em Pato Branco Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.722.824/0001-87, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41205899955, em 23 de março de 2007 e último ato arquivado sob número 20171550935, por despacho em sessão de 07 de março de 2.017, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA**.

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA**

CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO****CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Pedro Ramires de Mello 258, sala 02, Centro, CEP 85.501.250, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto social é **CNAE 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, CNAE 8630-5/01 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL OFTALMOLOGICA, COM RECURSOS PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CNAE 8630-5/02 – ATIVIDADE MÉDICA OFTALMOLÓGICA, RESTRITA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS.**

**CLÁUSULA QUARTA:****CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PERC.</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
EDSON LUIZ GRANZOTTO	97,50 %	9.750	R\$ 9.750,00
EDUARDO EUZIERES GRANZOTTO	2,50 %	250	R\$ 250,00
TOTAIS	100,00 %	10.000	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 23 de março de 2007, e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA****CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade caberá ao sócio **EDSON LUIZ GRANZOTTO**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA NONA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA****CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si ou por seus eventuais herdeiros e sucessores.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2.020.

**HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA**

**CNPJ/MF 08.722.824/0001-87 - NIRE 41205899955**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO**

---

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**  
**CPF/MF 446.767.009-20**

**EDUARDO EUZIERES GRANZOTTO**  
**CPF/MF 082.461.189-60**

**ANIZIA GRANZOTTO**  
**CPF/MF 525.449.079-91**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08246118960	
44676700920	
52544907991	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA**  
**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:41 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **8B2C.1777.EB52.CBC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.722.824/0001-87  
**Razão Social:** HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA  
**Endereço:** R PEDRO RAMIRES DE MELLO 258 2º ANDAR / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2023 a 18/05/2023

**Certificação Número:** 2023041904232910337097

Informação obtida em 27/04/2023 15:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.722.824/0001-87

Certidão n°: 4852498/2023

Expedição: 02/02/2023, às 11:32:17

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.722.824/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 8722824000187  
NOME.....: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA ME  
CNPJ/CPF...: 08.722.824/0001-87  
ENDEREÇO...: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 258 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501250  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 27/04/2023.  
Válida até: 26/07/2023.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0027838  
Código de autenticidade da certidão: 915151564915151



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 27 de Abril de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

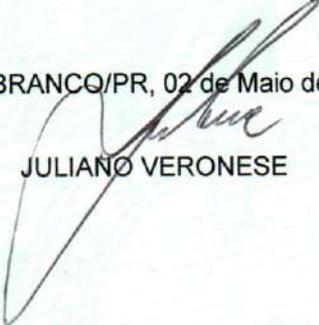
**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA**

CNPJ 08.722.824/0001-87, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 02 de Maio de 2023

  
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030319258-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.722.824/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

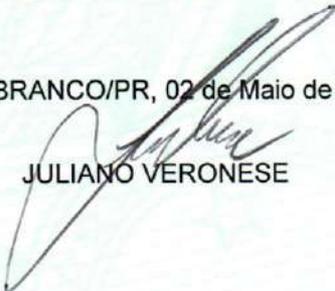
**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA**

CNPJ 08.722.824/0001-87, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 02 de Maio de 2023

  
JULIANO VERONESE







Fundação Educacional Severino Sombra  
Faculdade de Medicina de Passouras



Ⓛ Diretor da Faculdade de Medicina de Passouras,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina  
em 12 de junho de 1987, confere o título de

Médico a

**Edson Luiz Granzotto**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de junho de 1962,  
filho de Altair Luiz Granzotto e Anizia Navroski Granzotto, RG 3.253.201-2 - IIP - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Passouras, 12 de junho de 1987

*Mauro Kruis V. F. Festiva*  
Secretário

*Edson Luiz Granzotto*  
Diplomado

*Roberto de Souza*  
Diretor

CARTEIRO DE  
MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 72401 de 06-04-73  
publicado no Diário Oficial da União em 20/04/73

*Roberto de Sá*  
Prof. J. de Sá  
Chefe de Seção

*Mauro Kersiel F. Crestine*  
MARIANA DE SA SILVA  
Chefe da Seção

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Diploma registrado sob n.º 2154 livr.FAN.31s.: 144.  
Em . 5. de ..... 000000 ..... de 19. 87  
Processo n.º ..... 5290187. por delegação de  
competência do Ministério da Educação e Cultura nos  
termos da Portaria MEC/DAU n.º 71 de 21-10-77.

SERD. 5. de ... 000000 ..... de 19. 87

*Arlette dos Santos Soares*  
Chefe da SERD

*Suelly Regente da Silva*  
P/Diretor da DRG

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Médico inscrito sob nº 10.853  
Em 28.09.1987  
*Luiz Carlos Sobania*

DR. LUIZ CARLOS SOBANIA  
PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina  
do Estado do Paraná  
Inscrito sob o nº 7276  
Fp. 14/03/96  
*Roberto de Sá*  
DR. ROBERTO DE SÁ  
Presidente  
D'AVILA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
**CERTIFICADO**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
de acordo com a Resolução CFM n.º 1286/89, certifica que registrou no  
livro n.º 08 às folhas 3524  
sob o n.º 3524  
D.º: EDSON LUIZ GRANZOTTO a qualificação do médico  
na especialidade de OFTALMOLOGIA  
com validade até EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Curitiba, 03 de junho de 1991.

  
PRESIDENTE  
MADIR RÚPOLLO

  
SECRETÁRIO  
SOLANGE BORBA GILDEMEISTER

		<b>EDSON LUIZ GRANZOTTO / BLOCO 01 - ANDAR: 09 / NÚM: 904</b>	
CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL MONTE SIÃO		Competência 06/2021	
<b>DETALHAMENTO DE DESPESAS</b>			
Detalhamento	Total Conta	Total	Seus títulos pendentes: VENCIMENTO VALOR 10/06/2021 293,54
ORDINÁRIA - CONSUMO DE GAS - CONSUMO DE GÁS LEITURA ANT: 228,93 / ATUAL: 231,74/ DATA: 21/06/2021 / CONSUMO: 2,82 M3 / VALOR M3: R\$ 19,70	0,00	55,49	Se o pagamento já foi efetuado, favor desconsiderar.
ORDINÁRIA - CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO - CONSUMO DE ÁGUA LEITURA ANT: 784,01 / ATUAL: 790,52/ DATA: 21/06/2021 / CONSUMO: 6,51 M3 / VALOR CALCULADO POR FAIXA DE CONSUMO.	0,00	74,53	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - HONORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.294,00	19,61	Observações:
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - HONORÁRIOS DE SUB-SINDICO	550,00	8,33	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - NF 5656 - MENSALIDADE ELEVADOR	1.212,19	19,24	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - HONORÁRIOS DE SINDICO	550,00	8,33	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 4/12 - LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS	178,20	2,70	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - INSS	310,16	4,70	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - SALÁRIO E VALE ALIMENTAÇÃO ZELADORA	1.273,49	19,30	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - FGTS	75,19	1,14	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - DARF ELEVADOR	59,11	0,90	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - ENERGIA ELÉTRICA	939,29	14,91	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - REVERSAO SALARIAL	14,10	0,21	
ORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 4/12 - MANUTENÇÃO DE CONTA	29,90	0,45	
EXTRAORDINÁRIA - FUNDO DE RESERVA - FUNDO DE RESERVA	0,00	22,00	
EXTRAORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - REGISTRO DE ATA	91,47	1,45	
EXTRAORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 1/1 - RECONHECIMENTO DE ASSINATURA	7,18	0,11	
EXTRAORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 6/8 - NF 2980 - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ELEVADOR	347,13	5,51	
EXTRAORDINÁRIA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PAR 2/5 - NF 5053/5054 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ELEVADORES	632,25	10,04	
<b>Total Ordinária: R\$ 229,84</b>	<b>Total Extraordinária: R\$ 39,11</b>	<b>Total 7.563,66</b>	<b>268,95</b>
Pagador EDSON LUIZ GRANZOTTO / BLOCO 01 - ANDAR: 09 / NÚM: 904, CPF: 446.767.009-20			Data de Vencimento 10/07/2021
			Nosso número 21/312985-9
			Valor Documento R\$ 268,95

Autenticação Mecânica

		<b>748-X</b>	<b>74891.12131 12985.907372 23542.411014 4 86770000026895</b>		
Local de pagamento Preferencialmente nas cooperativas de crédito do SICREDI				Vencimento 10/07/2021	
Beneficiário CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL MONTE SIÃO CNPJ: 15.232.837/0001-33				Agência / Código do Cedente 0737.23.54241	
Data do Documento 05/07/2021	Nº do Documento 12982	Espécie Doc. DM	Acelte NÃO	Data Processamento 13/07/2021	Nosso Número 21/312985-9
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 268,95
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) NÃO RECEBER 15 DIAS APÓS O VENCIMENTO APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2%; APÓS VENCIMENTO COBRAR MORA DE 0,033% AO DIA APOS 15 DIAS PROTESTO AUTOMATICO				(-) Descontos / Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+ ) Mora / Multa	
				(+ ) Outros acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Pagador EDSON LUIZ GRANZOTTO / BLOCO 01 - ANDAR: 09 / NÚM: 904, CPF: 446.767.009-20 CENTRO - Pato Branco / PR RUA TAMOIO, n°: 950 - CEP: 85501-070					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**  
 Documento de Identidade nos termos da Lei nº 5.206/75

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**  
 NOME

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**  
 DATA DE INSCRIÇÃO: 28/09/1987  
 VIA: 1  
 DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1962

**ALTAIR LUIZ GRANZOTTO**  
 ENDEREÇO

**ANIZIA NAVROSKI GRANZOTTO**  
 NATURALIDADE

**PATO BRANCO-PR**  
 Nº: 3.253.201-2/55P-PR  
 DATA DE EXERCÍCIO: 07/06/2005  
 TÍTULO DE ELTOR: 202129606180  
 SECÃO: 0098 ZONA: 073  
 LOCAL E DATA DE EXERCÍCIO: CURITIBA-PR, 14/08/2009  
 CPF: 44676700920

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Edson Luiz Granzotto*

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**  
*Miguel Soares Lourenço*

44676700920  
 CURITIBA-PR, 14/08/2009  
 LOCAL E DATA DE EXERCÍCIO  
 CPF

07/06/2005  
 DATA DE EXERCÍCIO

202129606180  
 TÍTULO DE ELTOR

0098  
 SECÃO

073  
 ZONA

3.253.201-2/55P-PR  
 Nº

PATO BRANCO-PR

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**781905392**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**781905392**

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**  
 Nº: 3253201-2  
 DATA DE EXERCÍCIO: 07/06/2005  
 TÍTULO DE ELTOR: 202129606180  
 SECÃO: 0098 ZONA: 073  
 LOCAL E DATA DE EXERCÍCIO: CURITIBA-PR, 14/08/2009  
 CPF: 44676700920

**ALTAIR LUIZ GRANZOTTO**  
 ENDEREÇO

**ANIZIA NAVROSKI GRANZOTTO**  
 NATURALIDADE

**PATO BRANCO, PR**  
 DATA DE EXERCÍCIO: 02/07/2013

**DEIBAN, PR (PARANÁ)**  
 ASSINATURA DO PORTADOR  
*Edson Luiz Granzotto*

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**  
*Miguel Soares Lourenço*



# TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

conferido pela  
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA e  
CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA



A Dr. (a) EDSON LUIZ GRANZOTTO

Em 15 de MARÇO de 19 91

Presidente da AMB DR. ANTONIO CEISO NUNES NASSIF

Secretário-Geral da AMB DR. LUIZ KARPOVAS

Presidente do CBO DR. CARLOS AMÉRICO PAIVA GONÇALVES

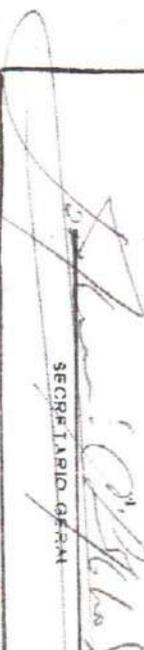
Secretário-Geral do CBO DR. JOSÉ RICARDO C.L. RHEDER

CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Registro n.º 2751

Página 109-05 Volume 02

S Paulo, 15 de Março de 1991

  
SECRETARIO-GERAL

**Pessoa Física****Nome:****CRM:****Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
EDSON LUIZ GRANZOTTO	Ativo	10853

    **Pessoa Jurídica**


**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**


**CAMPUS DE CASCAVEL**

Curso de Medicina  
 Reconhecimento renovado pela Direção nº 2796 de 22/08/2015 - publicado no Diário Oficial do Estado de 24/08/2015

O Rector da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 8 de novembro de 2015 e a colação de grau em 13 de novembro de 2015, confere o grau de

**MEDICO a**  
**Diego Casagrande,**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 8 de fevereiro de 1991, R.G. nº 9.322.168-5 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

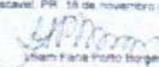
Cascavel, PR, 17 de novembro de 2015

  
 Paulo Sérgio Kuhn  
 Rector

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1716-A de 20/12/1996  
 publicada no Diário Oficial do Estado de 24/12/1996  
 REITORIA/UNIVERSIDADE DO OESTE DO PARANÁ  
 DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº 24325, no livro nº 50, folha nº 56  
 processo nº 24325, conforme art. 48, caput, da Lei nº 9.394 de 20/12/1996

Cascavel, PR, 16 de novembro de 2015

  
 Juliam Faria Porto Borges  
 PROTOCOLO DE REGISTRO  
 Número nº 12602012.008

**Casvel-PR**  
 Conselho Regional de Medicina do Paraná  
 Registro de Diploma

Nº 24325 - Processo nº 24325 - Reconhecido em 17/11/2015  
 Livro nº 50 - Folha nº 56 - Data de emissão 17/11/2015

  
 17/11/2015

**Casvel-PR**  
 Conselho Regional de Medicina do Paraná  
 Registro de Diploma

Livro nº 50 e processo nº 24325 de **DIEGO CASAGRANDE** no  
 processo sob o número 17095 de acordo com o artigo 48 da Lei nº  
 9.394 de 20 de dezembro de 1996

de Folha: 01022012  
 Nº: 000102

  
 de João Luiz Faria

Nº 014591



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
DIEGO CASAGRANDE

CRM /UF  
035105/PR



FILIAÇÃO  
PAULO ALBERTO CASAGRANDE

CLAUDIA SILVANA BETIATO  
CASAGRANDE

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
17/11/2015 1

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF  
056.895.419-07

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
93223985/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR  
00100453750698

SEÇÃO  
0084

ZONA  
0143

DATA DE NASCIMENTO  
08/02/1991

NATURALIDADE  
PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
CURITIBA, 12/01/2016

0186633

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

**Pessoa Física****Nome:****CRM:****Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
DIEGO CASAGRANDE	Ativo	35105

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

**Pessoa Jurídica**



Associação Médica Brasileira  
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

**Titulo de Especialista em Oftalmologia**

ao

**Dr. Diego Casagrande**

por ter obtido aprovação em curso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 23 de abril de 2019

Dr. Antonio Jorge Salomão  
Secretário Geral da AMB

Dr. Antonio Jorge Salomão  
Secretário Geral da AMB

Dr. José Augusto Alves Oltmann  
Presidente do C. B. O.

Dr. Ricardo Garcia Lombardi  
Secretário Geral do C. B. O.

Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO 202634818	Nº DO CLIENTE 26443648
CPF/CNPJ: 056.895.419-07 INSC. EST: ISENTO	
<b>DIEGO CASAGRANDE</b>	
R PEDRALIA 181 AP 202	
CEP: 04130-080 - SAO PAULO/SP	

Dados da Conta	
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
17 ABR 2023	65,22
CONTA REFERENTE A ABR 2023	

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	kWh	Dias
abr/23	89	31
mar/23	90	30
fev/23	96	31
jan/23	86	30
dez/22	108	30
nov/22	81	31
out/22	61	29
set/22	54	31
ago/22	50	31
jul/22	54	31
jun/22	97	32
mai/22	114	29
abr/22	138	30

Dados de Medição	
Nº do medidor	15210311
Leitura anterior 08 MAR	7.018
Leitura atual 08 ABR	7.107
Próxima leitura 08 MAI	
Fator multiplicador	1,00000
Consumo do mês (kWh)	89,0
Número de dias	31

Classificação da Unidade Consumidora		
Grupo B	Subgrupo B1	Classe RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL		
Tipo de fornecimento Bifásico		
Modalidade Tarifária Convencional		

Reservado ao Fisco					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
08 ABR 2023	499662413	B	0,00	0%	0,00
CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte					

Descrição de Faturamento		Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE					
CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	89,000	0,39603	0,00	0%	0,00	35,24
0601	ENERGIA (TE)	89,000	0,26046	0,00	0%	0,00	23,18
0699	PIS/PASEP (1,06%)			0,00	0%	0,00	0,65
0699	COFINS (4,88%)			0,00	0%	0,00	3,02
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						3,13

**Tarifas aplicadas (sem impostos)**

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	0,39603 (TUSD)	0,26046 (TE)
Valor dos Tributos: R\$ 3,67		

**Mensagens**

- ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.  
 Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2022 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores eventualmente não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais do ano de referência e anos anteriores.  
 Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE.

**Notificação/Reaviso de Contas Vencidas**

Esta unidade consumidora está apta à suspensão de fornecimento por inadimplência a partir de 24/04/23, ou a qualquer momento por débitos já Revisados. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer em 02 ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. Constam os seguintes débitos sujeitos a ações de cobrança, como inclusão em órgãos de proteção ao crédito e protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
13.02.2023	79,26	15.03.2023	76,36

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: **100200416380**

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

### **DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO**

Declaro para os devidos fins que Diego Casagrande , CPF 056.895.419-07, atua no Hospital da Visão de Pato Branco, com número CRM 035105 , como trabalhador da saúde, desempenhando a função de MÉDICO OFTALMOLOGISTA . Declaro, ainda, que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

EDSON LUIZ GRANZOTTO

Representante Legal

PATO BRANCO 08 DE MAIO DE 2023

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

## **DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu Diego Casagrande apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:**

**a) Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia (IPEPO)**

**b) Hospital da Visao de Pato Branco**

**2. Natureza das atividades que exerce:**

**a) Médico assistente do setor de catarata do IPEPO ,preceptor cirúrgico do programa de fellowship em cirurgia de catarata do IPEPO, preceptor cirúrgico da residência médica do IPEPO**

**b) Médico Oftalmologista**

**3. Horários ou compromissos de trabalho:**

**a)03 períodos ambulatoriais semanais e 02 períodos cirúrgicos semanais**



c) 01 quarta –feira a tarde por mês

**4. Locais de trabalho:**

a) IPEPO unidade Itaquera (Zona Leste de São Paulo/SP) e IPEPO unidade Borges Lagoa (Bairro Vila Clementino em São Paulo /SP)

b) Hospital da Visão de Pato Branco

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços

Pato Branco PR 08 de Maio de 2023



DIEGO CASAGRANDE

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

## **DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu EDSON LUIZ GRANZOTTO apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas entidades privadas, etc.

- 1. Nome das entidades empregadoras:**
  - a) Fundação Municipal de Saúde de Pato Branco**
  - b) Conims**
  - c) Unimed, Poli Saúde, Amosc**
  
- 2. Natureza das atividades que exerce:**
  - a) Médico oftalmologista**
  - b) Médico oftalmologista**
  - c) Médico oftalmologista**
  
- 3. Horários ou compromissos de trabalho:**
  - a) Nas segundas- feiras das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas, e 04 sábados por mês no período da manhã.**

- b) Nas terças , quartas e sextas – feiras às 7:00 e as 13:00 horas, e nas quintas – feiras às 7:00 horas**
- c) De Segunda a Sexta – feira às 17:00 horas**

**4. Locais de trabalho:**

- a) Consultório Particular**
- b) Consultório Particular**
- c) Consultório Particular**

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços

Pato Branco PR 08 de Maio de 2023

Edson Luiz Granzotto

**Pessoa Física**  
**Profissional** ✕

**Nome:**

---



**CRM:** 10853

**Nome:** EDSON LUIZ GRANZOTTO

**Data de Inscrição:** 28/09/1987 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cidade:** Pato Branco

---

Especialidade	Área de Atuação	RQE
OFTALMOLOGIA		3524

---

**Sexo:**

Fechar 

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
EDSON LUIZ GRANZOTTO	Ativo	10853

<< 0
< 0
1 0
> 0
>> 0

**Pessoa Jurídica**

**Pessoa Física**
×

**Profissional**
×

---

**Nome:**

DI
DE **CRM: 35105**

**Nome:** DIEGO CASAGRANDE

**Data de Inscrição:** 17/11/2015 **Situação:** Ativo

CRI

**Sexo:** Masculino

**Tipo de Inscrição:** Principal

Cid.

**Cidade:** Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
OFTALMOLOGIA		28757

**Sexo:**

Fechar

**Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
DIEGO CASAGRANDE	Ativo	35105

« 0
< 0
1 0
> 0
» 0

**Pessoa Jurídica**

# CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL E RESIDENCIAL MONTE SIÃO - Apto 904 - Bloco 226 - 01

Demonstrativo de Rateio		Abr	Rateio
<b>TAXA DE CONDOMÍNIO</b>			
DARF		19,56	0,31
DARF ELEVADOR		77,89	1,24
ENERGIA ELÉTRICA		880,04	13,91
FGTS		78,20	1,24
HONORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - Parcela 4/6		1.530,00	23,19
HONORÁRIOS DE SUB-SÍNDICO		651,00	10,02
HONORÁRIOS DE SÍNDICO		651,00	10,02
INSS		322,55	5,10
INTERNET DE CÂMERAS DE SEGURANÇA - Parcela 9/10		98,00	1,49
LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS - Parcela 9/12		178,20	2,70
MANUTENÇÃO DE CONTA - Parcela 9/12		29,90	0,46
NF- 1830413- MENSALIDADE ELEVADORES		1.597,24	25,24
NF- 1890- CONTRATO DE LAUDOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - Parcela 4/4		137,50	2,18
NF- 5674- SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA DE GORDURA		650,00	10,27
NF-7312- RECARGA DE EXTINTORES - Parcela 2/3		300,00	4,74
SALÁRIO E VALE ALIMENTAÇÃO ZELADORA		1.364,19	21,56
VALE TRANSPORTE ZELADORA		208,00	3,29
<b>TOTAL</b>		<b>8.773,27</b>	<b>136,96</b>
<b>FUNDO DE RESERVA</b>		<b>1.452,00</b>	<b>22,00</b>
<b>Anterior</b>	<b>Atual</b>	<b>Consumo m³</b>	<b>Taxa mín</b>
Leitura de Água	Data: 24/04/2023		
907,760	908,400	0,640	81,45
<b>*** TOTAL DO BOLETO ***</b>			<b>240,41</b>

Você pode acessar o sistema através do link <https://morador.apcontrole.com.br>, utilize seu cpf ou e-mail e a senha A@PC446.



| 748-X |

COND ED COMER E RESIDENCIAL MONTE SIÃO -  
15.232.837/0001-33

Agência/Código do Beneficiário <b>0737.23.54241</b>	Nosso Número <b>231002431</b>	Número do Documento <b>231002431</b>	Data do documento <b>04/05/2023</b>	Vencimento <b>10/05/2023</b>
Pagador EDSON LUIZ GRANZOTTO <small>Gerado por ITM APPS LTDA</small>				Valor <b>240,41</b>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / RECIBO DO PAGADOR



| 748-X |

74891.12313 00243.107372 23542.411006 6 9346000024041

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SICREDI.					Vencimento <b>10/05/2023</b>
Beneficiário COND ED COMER E RESIDENCIAL MONTE SIÃO					Agência/Código do Beneficiário <b>0737.23.54241</b>
Data do documento <b>04/05/2023</b>	Nº documento <b>231002431</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data processamento <b>05/05/2023</b>	Nosso número <b>231002431</b>
Uso do banco	Carteira <b>01</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do Documento <b>240,41</b>
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Descontos / Abatimentos
Após vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,033% ao dia Protesto automático após 15 dias do vencimento					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador: EDSON LUIZ GRANZOTTO - CPF/CNPJ: 446.767.009-20 <small>Rua Tamoio n.950 - Apto 904 - Bloco 226 - 01 / Centro 85501-070 - Pato Branco - PR</small>					

Ficha de Compensação / Autenticação mecânica





**Apto 904 - Bloco 226 - 01**

**DESTINATÁRIO:**

EDSON LUIZ GRANZOTTO  
RUA TAMOIO, 950 - APTO 904 - BLOCO 226 - 01  
CENTRO  
85501-070 - PATO BRANCO - PR

**Para uso do Correio:**

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não procurado	Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente		
<input type="checkbox"/> Informação fornecida pelo porteiro/síndico	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/>		_____ Responsável

**REMETENTE:**

GRUPO INOVE SERVIÇOS  
RUA ASSIS BRASIL, 420  
BRASÍLIA  
85504-011 - PATO BRANCO - PR

**HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA**

RAZAO SOCIAL: HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO

CNPJ: 08722824/0001-87

ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 258 CENTRO

ENDEREÇO ELETRONICO: [hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:hospitaldavisao.pb@gmail.com)

RESPONSÁVEL: EDSON LUIZ GRANZOTTO

TELEFONE DE CONTATO: (46)3225-5757 3223-1510 9997801-55

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuários dos pacientes.

EDSON LUIZ GRANZOTTO

PATO BRANCO / PR 08 DE MAIO DE 2023.

**HOSPITAL DA VISAÇÃO DE PATO BRANCO**

**CNPJ: 08.722.824/0001-87**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PEDRO RAMIRES DE MELLO, 258, CENTRO**

**PATO BRANCO / PR**

**FONE 46-3225-5757 e 3223-1510**

**[Hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:Hospitaldavisao.pb@gmail.com)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO

CNPJ: 08722824/0001-87

ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 258 CENTRO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [hospitaldavisao.pb@gmail.com](mailto:hospitaldavisao.pb@gmail.com)

RESPONSÁVEL: DR EDSON LUIZ GRANZOTTO

TELEFONE DE CONTATO: (46)3225-5757 OU (46)3223-1510 E (46)99978-0155

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS ,declaro-me ciente de que ,por exigência dos órgãos de controle externo , da lei nº.12.527/2018 – Lei de Acesso à informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios a contratação e o contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS , que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômica – financeira , tributária e técnica do Contratado , para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto da Lei nº.13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que,foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação , a se

submeterem ao processo de anomação por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

EDSON LUIZ GRANZOTTO

Representante Legal da empresa

Pato Branco/ PR , 08 de Maio de 2023



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 08722824000187

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/05/2023 16:22:19

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA**  
CNPJ: **08.722.824/0001-87**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 113/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	18/05/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157547-1	12,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	96.493,1633	1.157.917,96
---	--------------	--------	-----	---	-------------	--------------

<b>Preço Total:</b>						<b>1.157.917,96</b>
---------------------	--	--	--	--	--	---------------------

Pato Branco/PR, 18 de Maio de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**QO4****N9N****NP7****42J**



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 94/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 18/05/2023

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 1.157.917,96

Total Geral: R\$ 1.157.917,96

Pato Branco/PR, 18 de Maio de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**MY3****MZM****MP6****KV1**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 94/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior ao aceite definitivo  
**Prazo de Entrega:** 01 dia  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.157.917,96
			Total Entidade: R\$ 1.157.917,96
			Total Entidade: R\$ 1.157.917,96

Pato Branco / PR, 18 de Maio de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**300****MNE****EG0****Z4Q**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 075/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA – ME.**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com oftalmologista, de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite a detecção de doenças oculares, que podem limitar a vida de crianças, adultos e idosos. Seu objetivo não está apenas no tratamento de patologias oculares, mas também na sua prevenção;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas, exames e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 18 de maio de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
**ENC. DE INEXIGIBILIDADE**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.722.824-0001-87, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 258 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Edson Luiz Granzotto, portador do RG n.º 3.253.201-2 SESP-PR e CPF n.º 446.767.009-20 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Edson Luiz Granzotto**, inscrito no **CRM/PR 10853** e **Diego Casagrande**, inscrito no **CRM/PR 35105** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão executados na sede da contratada.

### 3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

**3.1** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**3.1.1** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**3.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**3.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**3.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

**3.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**3.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**3.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**3.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**3.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 18 de maio de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.722.824-0001-87, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 258 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Edson Luiz Granzotto, portador do RG n.º 3.253.201-2 SESP-PR e CPF n.º 446.767.009-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 094/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 075/2023, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, conforme anexo III.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Edson Luiz Granzotto**, inscrito no **CRM/PR 10853** e **Diego Casagrande**, inscrito no **CRM/PR 35105** para execução dos serviços.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços em sede própria, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

**2.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- 2.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

### **5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

### **5.2. Para agendamento de exames e procedimentos:**

**5.2.1.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.3.** Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos executados na sede da CONTRATADA.

**5.3.1.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.3.2.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.4.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.5.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAÚSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do

responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 18 de maio de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	R\$ 70,00	2.500	R\$ 175.000,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 48,00	2.000	R\$ 96.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	140	R\$ 10.920,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	R\$ 40,00	1.800	R\$ 72.000,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	3.000	R\$ 72.720,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	1.500	R\$ 171.000,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	1.500	R\$ 18.510,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$ 150,00	1.500	R\$ 225.000,00
04.05.01.006-0	EPLAÇÃO DE CILIOS	R\$ 22,93	45	R\$ 1.031,85
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	30	R\$ 3.492,60
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	15	R\$ 1.234,20
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	30	R\$ 750,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	12	R\$ 987,36
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	15	R\$ 3.143,25
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 954,91	120	R\$ 114.589,20
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 276,93	150	R\$ 41.539,50
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 1.157.917,96</b>	

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**NOW****3LQ****Q5K****RJE**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**75/2023**

**Número Processo:** 94/2023  
**Data do Processo:** 18/05/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**75/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 18/05/2023 14:36

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 94/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2023.

**Participante: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA - ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	12,000	UND		96.493,163	1.157.917,96

**Total do Participante:** 1.157.917,96

**Total Geral:** 1.157.917,96

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 18 de maio de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**72Z****MPY****Y4M****ZKW**



Pato Branco/PR, 18 de maio de 2023.

### **Solicitação Parecer Jurídico 149/2023**

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

**PARECER JURIDICO** para dar continuidade ao PROCESSO Nº 094/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

Setor de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 202/2023

PROCESSO 94/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 75/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO - ME** para realização de consultas de especialidade, exames e procedimentos.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 75/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 75/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico

considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante. Atente-se que em havendo procedimentos a serem realizados em ambiente hospitalar, deverá a entidade credenciada apresentar habilitação específica para tanto, tal como cadastro junto ao CNES., bem como autorização sanitária.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 24 de maio de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
**OAB/PR 35.313**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 203/2023  
PROCESSO 94/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 75/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO - ME** para realização de consultas de especialidade, exames e procedimentos.

#### III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 24 de maio de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313

# DIÁRIO DO SUDOESTE

## Publicações Legais

EDITORA  
JURITI  
LTDA:8019208  
1000108

Assinado de forma  
digital por EDITORA  
JURITI  
LTDA:80192081000108  
Dados: 2023.05.25  
16:37:23 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8397  
Pato Branco, 26 de maio de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE CEREJAS instalada A RODOVIA PRT 280 KM 224,42 S/N INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VITORINO.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AÇOUGUE E MERCEARIA FRILLO N LTDA, CNPJ: 20.540.053/0001-02 torna pública que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para as atividades de Fabricação de Produtos de Carne não Integrados ao Abate e Fábrica de Embutidos e Defumados, instalada na Rua das Pitangueiras, Nº 3435, Bairro São José, Chopinzinho - PR.



A empresa abaixo torna público que Requereu ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada, para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ATIVIDADE: Construção das elevatórias de Esgoto (EEE01 Curtume e EEE02 Curtume). ENDEREÇO: RUA EXP. JOÃO ALVES DE LIMA, S/Nº / À MARGEM DA PR-364 - ESQUINA COM RUA SEM NOME, S/Nº, INÁCIO MARTINS - PR, 85155-000 MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS - PR.



### República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - CNPJ 77.781.367/0001-14

Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná

Nevany Silva Brandalise - Oficial - CPF 451.716.889-15

### EDITAL DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

#### USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nevany Silva Brandalise- Oficial/ Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei federal nº6.515/73 e no Provimento nº65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

**FAZ SABER** a todos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade de usucapião Ordinária, que esta prescrita no art.1.242 do Código Civil e esta autuado sob nº005/2023, devidamente Protocolado sob nº66.795- 22 de maio de 2023, com o tempo de posse não inferior a 15 anos, requerido por

**EMA MARIA GOEDEL**, brasileira, solteira, professora, nascida em 01.07.1967, portadora da Cédula de Identidade nº 4.486.431-2 SESP/PR., inscrita no CPF sob o nº635.730.329-15, residente e domiciliada na Rua Rubens Santana, nº37, Bairro Soledade, em Clevelândia- PR; **MARIA**

**CATARINA GOEDEL**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 17.11.1956, portadora da Cédula de Identidade nº3.138.842-2 SESP/PR., inscrita no CPF sob o nº501.727.439-15, residente e domiciliada na Rua Pedro Kriger, nº341, Aeroporto, em Pato Branco- PR; **CARLINHO JOSE**

**GOEDEL**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido em 07.10.1958, portador da Cédula de Identidade nº3.562.507-0-SESP/PR., inscrito no CPF sob o nº473.364.399-34, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Lustosa Martins, nº240, Distrito de Coronel Firmino Martins, Rincão Torcido, em Clevelândia- PR; **MARLI SALETE GOEDEL**, brasileira, solteira, professora, nascida em 17.03.1961, portadora da Cédula de Identidade nº4.738.710-SESP/SC., inscrita no CPF sob o nº721.657.90972, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº69, Apto.202, Centro, em Xanxerê- SC; **MARTA LUCIA GOEDEL DOS SANTOS casada com DARCI DOS**

**SANTOS**, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº0859690155 1980 2 00013 190 0002585 91, do Registro Civil desta Cidade; com Pacto Antenupcial registrado sob nº5.277- Lº03 Registro Auxiliar deste Ofício, ambos brasileiros, ela do lar, natural de Anita Garibaldi- SC., nascida em 13.06.1964, portadora da Cédula de Identidade nº8.103.844-9-SESP/PR, inscrita no CPF nº804.290.259-04, ele agricultor, natural desta cidade, nascido em 27.09.1957, portador da Cédula de Identidade nº1.815.934-1-SSP/PR, inscrito no CPF nº243.132.629-20, residentes e domiciliados na localidade de Linha Santa Maria, em Clevelândia- PR, tendo como objeto uma área urbana, denominado **LOTE**

**Nº15**(Quinze) **DA QUADRA Nº131**(Cento e trinta e um), sito no Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE:** Com azimute de 62º18'58" medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Rubens Santana; **FUNDOS:** Com azimute de 243º52'43" medindo 19,65 metros, divide com o Lote nº01 de propriedade de Luiz Carlos Fonseca; **LADO ESQUERDO:** Com azimute de 336º16'18" medindo 41,05, divide com a Rua João de Deus Motta; **LADO DIREITO:** Com azimute de 151º13'13" medindo 41,50, divide com o Lote nº02 de propriedade da Vale Materiais de Construção. O mesmo não possui registro neste Ofício de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado, permanecerão a disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias para ciência de eventuais terceiros interessados que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado no Diário do Sudoeste, jornal de circulação local, bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Clevelândia, 22 de maio de 2023

Nevany Silva Brandalise- Oficial/  
Elisângela Bóllico- Escrevente Substituta



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

1º Serviço de Registro de Imóveis

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho  
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/1997, INTIMA **JEAN VALKEI PERETTO** e **CRISTINA APARECIDA STASIAK PERETTO**, a comparecer na Rua Assis Brasil, nº 353, Bairro Brasília, entre os 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** nº 855551024353, firmado em 18/03/2011, registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 43.728, desta Serventia, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 17/2023

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **JACIR LUIZ DE CRISTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.935.582/0001-01 **Objeto:** Contratação de prestação de serviço de Mestre de Cerimônias para condução de eventos solenes realizados pela Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no edital. **Valor:** O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2133000 Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 20/2023 **Foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 24 de maio de 2023. **THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - Contratante e **JACIR LUIZ DE CRISTO** - Contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 15/2023

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **WD ENGENHARIA DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 41.260805/0001-51 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da edificação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 18/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 39/2023. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 22 de maio de 2023. **THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - Contratante e **SERGIO DOACIR SCHIMITZ** - Contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 16/2023

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **WD ENGENHARIA DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 41.260805/0001-51 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 19/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 40/2023. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 24 de maio de 2023. **THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - Contratante e **SERGIO DOACIR SCHIMITZ** - Contratada.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 EDITAL Nº 014/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2023, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**  
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2023, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2023, conforme consta:

**CAPS AD III - ENFERMEIRO II**

**CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO**  
**ELIANE DE OLIVEIRA MOTA BOS** 6º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 10/2023, para a Contratação de empresa especializada para atendimento médico (Clínico Geral) a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental, em atendimento as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR Valor Global: 87.688,80  
Dotação: 03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 25/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 75/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES  
Valor Global: 1.157.917,96  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 77/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.  
Valor Global: 857.300,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	104/2023
b) Nr. Licitação:	10/2023 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data de Homologação:	25/05/2023
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para atendimento médico (Clínico Geral) a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental, em atendimento as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>A R PETKOWICZ LTDA</b>				
1 - Atendimento médico - Clínico Geral - a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental - 20 horas semanais.	MES	6,000	14.614,8000	R\$ 87.688,80
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 87.688,80
<b>Total geral:</b>				R\$ 87.688,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	93/2023
b) Nr. Licitação:	74/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	24/05/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos/exames.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CRA - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES	UND	12,000	36.207,9250	R\$ 434.495,10
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 434.495,10
<b>Total geral:</b>				R\$ 434.495,10

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	94/2023
b) Nr. Licitação:	75/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	24/05/2023
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>HOSPITAL DA VISO DE PATO BRANCO LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	96.493,1633	R\$ 1.157.917,96
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 1.157.917,96
<b>Total geral:</b>				R\$ 1.157.917,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	96/2023
b) Nr. Licitação:	77/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	24/05/2023
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>WILLIAM PERDOMO NUNES - EIRELI ME</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	71.441,6670	R\$ 857.300,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 857.300,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 857.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	98/2023
b) Nr. Licitação:	79/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	25/05/2023
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	74.015,1330	R\$ 888.181,60
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 888.181,60
<b>Total geral:</b>				R\$ 888.181,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 74/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 74/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES.  
Valor Global: 434.495,10  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

25/05/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

25/05/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

25/05/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos/exames

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

22/05/2023

Credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

12/05/2023

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Voltar](#)

- Home
- Institucional
  - Quem Somos
  - Municípios
  - Região de
  - Abrangência
  - Responsáveis
  - Endereços Oficiais
  - Contatos
- Atos Legais
  - Documentos
  - Institucionais
  - Leis de Ratificação

- Concurso | Seleção | PSS
- Contas Públicas
  - Orçamento
  - Contrato de Rateio e Aditivos
  - Relatórios Lei
  - Responsabilidade Fiscal
  - Demonstrações
  - Contábeis
  - Convênios
  - Recebidos

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO 094/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	94/2023
b) Nr. Licitação:	75/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	24/05/2023
e) Objeto da Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
HOSPITAL DA VISAO DE PATO BRANCO LTDA				
1 - CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	96.493,1633	R\$ 1.157.917,96
Total fornecedor:				R\$ 1.157.917,96
Total geral:				R\$ 1.157.917,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:51CDF514**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2023. Edição 2779  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**75/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 75/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Valor Global: 1.157.917,96

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:4BDACA42**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2023. Edição 2779

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 75/2023**

**Processo Adm.:** 94/2023  
**Data do Processo:** 18/05/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 94/2023  
**b) Nr. Licitação:** 75/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 24/05/2023  
**e) Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>HOSPITAL DA VISAÇÃO DE PATO BRANCO LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	96.493,1633	R\$ 1.157.917,96
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 1.157.917,96
<b>Total geral:</b>				R\$ 1.157.917,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 24 de Maio de 2023

.....  
**PAULO HORN**  
Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**19P****OVX****D95****7DO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2023**

Fundamentado nos art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 75/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Valor Global: 1.157.917,96

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**OZX****9Q5****JNO****XN9**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 291/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.722.824-0001-87, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 258 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Edson Luiz Granzotto, portador do RG n.º 3.253.201-2 SESP-PR e CPF n.º 446.767.009-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 094/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 075/2023, homologado em 24/05/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, conforme anexo I.
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Edson Luiz Granzotto**, inscrito no **CRM/PR 10853** e **Diego Casagrande**, inscrito no **CRM/PR 35105** para execução dos serviços.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços em sede própria, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

**2.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 2.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou

apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA**

### **5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

### **5.2. Para agendamento de exames e procedimentos:**

**5.2.1.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.3.** Compete a CONTRATADA organizar os agendamentos dos exames/procedimentos executados na sede da CONTRATADA.

**5.3.1.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.3.2.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.4.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.5.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II) do edital, acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/procedimento/exame, previstos no edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 11.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **01 de junho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

**EDSON LUIZ** Assinado de forma  
digital por EDSON  
**GRANZOTT** LUIZ  
**O:44676700** GRANZOTTO:446767  
00920  
**920** Dados: 2023.06.06  
10:55:11 -03'00'

Pato Branco/PR, 01 de junho de 2023.

**EDSON LUIZ GRANZOTTO**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	R\$ 70,00	2.500	R\$ 175.000,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 48,00	2.000	R\$ 96.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	140	R\$ 10.920,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	R\$ 40,00	1.800	R\$ 72.000,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	3.000	R\$ 72.720,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 50,00	3.000	R\$ 150.000,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	1.500	R\$ 171.000,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	1.500	R\$ 18.510,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$ 150,00	1.500	R\$ 225.000,00
04.05.01.006-0	EPLAÇÃO DE CILIOS	R\$ 22,93	45	R\$ 1.031,85
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	30	R\$ 3.492,60
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	15	R\$ 1.234,20
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	30	R\$ 750,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	12	R\$ 987,36
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	15	R\$ 3.143,25
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 954,91	120	R\$ 114.589,20
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 276,93	150	R\$ 41.539,50
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 1.157.917,96</b>	

## Assinantes

- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 06/06/2023 às 15:13:30 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**  
Assinou em 06/06/2023 às 15:21:13 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**  
Assinou em 06/06/2023 às 15:21:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XEY****439****DL5****026**